



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3633

De 26 de novembro de 2.008.

### “AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da **licença-maternidade** prevista no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º. A prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal que requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o mandamento constitucional.

§ 2º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à Servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**ARTIGO 2º.** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a Servidora Pública Municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

**ARTIGO 3º.** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a Servidora Pública Municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a Servidora Pública Municipal perderá o direito à prorrogação.

**ARTIGO 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**ARTIGO 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

Orlândia, 26 de novembro de 2.008.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura de Orlandia, na data supra.

**MÁRCIO FAVARO CHERUBIM**

Coordenador de Administração Geral

Autógrafo nº 054/08  
Projeto de Lei nº 042/08